



LEI Nº 7.558, DE 31 DE OUTUBRO DE 2024.

Altera a Lei nº 5.547, de 27 de fevereiro de 2009, que criou o Programa Bolsa Universitária Complementar.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO APROVA E EU SANCIONO
A SEGUINTE LEI:**

Art. 1º A Lei nº 5.547, de 27 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º - Cria o PROGRAMA BOLSA UNIVERSITÁRIA COMPLEMENTAR, no âmbito do Município de Rio Verde, gerido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para atender estudantes em situação de vulnerabilidade social, domiciliados no Município de Rio Verde, regularmente matriculados em cursos de graduação.” (NR)

“Art. 2º - Para o cumprimento das disposições do artigo anterior, fica o Poder Executivo autorizado a conceder bolsas de estudo complementares de graduação, a título de auxílio financeiro para estudantes em situação de vulnerabilidade social que estejam regularmente matriculados em instituições de ensino superior localizadas no Município de Rio Verde.

§ 1º - (Revogado).

§ 2º - O repasse das bolsas de estudo será efetuado diretamente à instituição de ensino superior.

.....” (NR)

“Art. 3º - Fica criada a Comissão de Controle e Avaliação, a ser nomeada pela Secretaria Municipal de Assistência Social, para o cadastramento, avaliação e seleção dos alunos requerentes do benefício de que trata esta Lei.” (NR)

“Art. 5º -

II - análise de cadastro e situação socioeconômica do grupo familiar, através da atribuição de pontuação;

.....” (NR)



“Art. 8º - O estudante beneficiário da bolsa universitária deverá assumir as seguintes obrigações ante o Município, de forma alternativa:

I - prestação de 60 (sessenta) horas semestrais de serviço em órgãos, entidades e instituições definidos pelo Município, em horários que não interfiram nas atividades escolares ou no vínculo empregatício que porventura mantenha com terceiros;

II - 02 (duas) doações de sangue por semestre.

Parágrafo único. A doação de sangue disposta no inciso II desde artigo abrange a doação própria de sangue ou a doação de sangue de terceiros indicados pelo beneficiário.” (NR)

“Art. 8º-A - A bolsa universitária prevista por esta lei é concedida a estudantes que assumam o compromisso de auxiliar o Município ou entidade que este indicar, devolvendo ao setor social o valor investido pelo Poder Público na sua formação, ou a estudantes que assumam o compromisso de doar sangue ao órgão público responsável pela coleta em Rio Verde, devolvendo à comunidade, em forma de colaboração ao setor de saúde, o valor investido pelo Poder Público em sua formação.” (NR)

“Art. 8º-B - (Revogado).”

“Art. 8º-C - (Revogado).”

“Art. 9º - (Revogado).”

“Art. 10 - Poderão ser contemplados pelo Programa criado por esta Lei alunos regularmente matriculados em cursos de graduação presencial, semipresencial ou à distância (EADs) oferecidos por instituições de ensino superior sediadas no Município e que possuam convênio ou credenciamento com o Município de Rio Verde – GO.” (NR)

“Art. 13. Fica o Poder Executivo autorizado a realizar convênios e credenciamentos com instituições de ensino superior que ministram cursos de graduação, tendo por objeto o cumprimento desta Lei.

§ 1º As instituições de ensino superior deverão apresentar certidões de autorização e/ou reconhecimento de seus cursos de graduação, cursados pelos



PREFEITURA DE

RIO VERDE

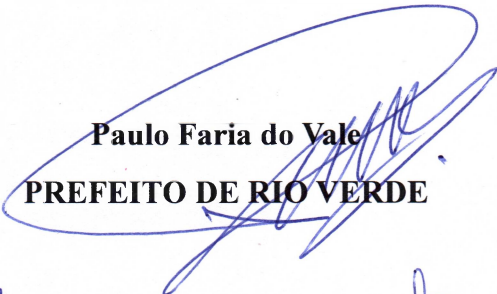
Avenida Presidente Vargas, 3.215 - Vila Maria
CEP: 75905-900 - Rio Verde - Goiás
Fone: (64) 3602-8000
www.rioverde.go.gov.br

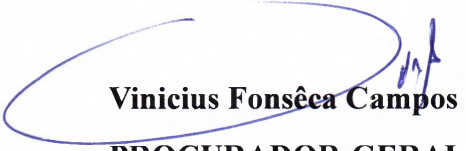
alunos bolsistas, para realizar convênio ou credenciar-se com o Município, tendo por objeto o Programa Bolsa Universitária Complementar.

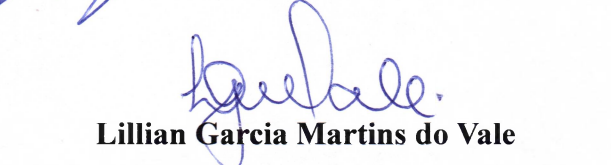
.....” (NR)

Art. 2º Revogadas disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Rio Verde, aos 31 de outubro de 2024.


Paulo Faria do Vale
PREFEITO DE RIO VERDE


Vinicius Fonsêca Campos
PROCURADOR-GERAL


Lillian Garcia Martins do Vale
SECRETÁRIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Registrado sob o protocolo nº 2024 -
018 565 e publicada no placar
de atos oficiais da Prefeitura.
Em 31 de outubro de 2024
Servidor Andressa Pires
Matricula 3009428